



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

08
NÚMERO
RUBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº. 048/2018, QUE, "CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES WILMAR SUDOSKI e CHICO MINEIRO.

1. Relatório.

O Projeto de Lei visa criar cargos de provimento efetivo, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, sendo: um cargo de médico generalista, um cargo de enfermeiro, dois cargos de técnico em enfermagem e um cargo de servente. Cria ainda, seis empregos públicos de Agente Comunitário.

2. Fundamento e Voto do Relator


A criação dos cargos é de interesse público e social, estando à proposta devidamente instruída com o impacto orçamentário.

Quanto à legalidade, a saúde é um direito assegurado constitucionalmente, conforme dispõe a Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

09
NÚMERO

RUBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”
(...)

A Lei Orgânica do Município traz outros dispositivos que atribuem legalidade à proposta em apreço:

***” Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)”***

***” Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)”***

***Art. 42. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional e aumento de sua remuneração;***

”Art. 151 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação;”.(...)

Portanto a proposição está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em reunião conjunta no dia 23 de abril de 2018, presentes os Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

010
NÚMERO
RUBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

abaixo assinados, acompanhado por unanimidade o voto do Relator, recomendam seja encaminhado o projeto de lei ao Soberano Plenário para manifestação de mérito, opinando pela acolhida favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 23 de abril de 2018.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

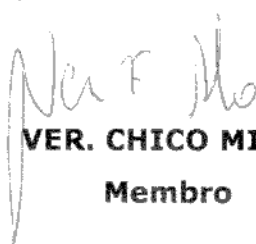

VER. CÉLIO GALESKI
Vice-Presidente


VER. NORMA PEREIRA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. PAULO GLINSKI
Presidente


VER. CAMILA LIMA
Vice-Presidente


VER. CHICO MINEIRO
Membro